

2 – Diretoria Central de Atendimento Eletrônico;
 XI – Centro de Serviços Compartilhados:
 a) Superintendência Central de Compras Governamentais:
 1 – Diretoria de Compras;
 2 – Diretoria de Contratos;
 b) Superintendência Central de Logística:
 1 – Diretoria Central de Gestão Logística;
 2 – Diretoria Central de Gestão de Imóveis;
 3 – Central de Facilities;
 c) Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial:
 1 – Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio;
 2 – Diretoria de Projetos em Logística e Patrimônio;
 3 – Diretoria de Sistemas de Logística e Patrimônio;
 d) Assessoria Jurídica;
 XII – Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa:
 a) Núcleo de Operação e Logística;
 b) Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura;
 XIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 a) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 b) Diretoria de Logística e Aquisições;
 c) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 d) Diretoria de Recursos Humanos;
 e) Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico.
 Art. 16 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem a seguinte estrutura orgânica:
 I – Gabinete;
 II – Controladoria Setorial;
 III – Assessoria Jurídica;
 IV – Assessoria de Comunicação Social;
 V – Assessoria Estratégica;
 VI – Assessoria de Auditoria Assistencial do SUS-MG;
 VII – Assessoria de Parcerias em Saúde;
 VIII – Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde:
 a) Superintendência de Atenção Primária à Saúde:
 1 – Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde;
 2 – Diretoria de Estrutura da Atenção Primária à Saúde;
 b) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:
 1 – Diretoria de Redes Assistenciais;
 2 – Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar;
 3 – Diretoria de Sistema Logístico e de Apoio às Redes;
 4 – Diretoria de Saúde Bucal;
 c) Superintendência de Assistência Farmacêutica:
 1 – Diretoria de Medicamentos Básicos;
 2 – Diretoria de Medicamentos Estratégicos;
 3 – Diretoria de Medicamentos de Alto Custo;
 IX – Subsecretaria de Vigilância em Saúde:
 a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica:
 1 – Diretoria de Informações Epidemiológicas;
 2 – Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis;
 3 – Diretoria de Vigilância de Agravos Não Transmissíveis;
 b) Superintendência de Vigilância Sanitária:
 1 – Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde;
 2 – Diretoria de Vigilância de Alimentos;
 3 – Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres;
 4 – Diretoria de Infraestrutura Física;
 X – Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde:
 a) Superintendência de Regulação:
 1 – Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência;
 2 – Diretoria de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial;
 3 – Diretoria de Transporte Assistencial;
 b) Superintendência de Contratualização e Programação:
 1 – Diretoria de Programação Pactuada Integrada;
 2 – Diretoria de Contratos Assistenciais;
 3 – Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade;
 XI – Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde:
 a) Superintendência de Planejamento e Finanças:
 1 – Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 2 – Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções;
 3 – Diretoria de Orçamento e Qualidade do Gasto;
 4 – Diretoria de Prestação de Contas;
 b) Superintendência de Gestão de Pessoas:
 1 – Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas;
 2 – Diretoria de Administração de Pessoal;
 c) Superintendência de Gestão:
 1 – Diretoria de Compras;
 2 – Diretoria de Formalização de Contratos;
 d) Superintendência de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação:
 1 – Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia;
 2 – Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação;
 3 – Diretoria de Logística e Patrimônio;
 XII – Subsecretaria de Gestão Regional:
 a) Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional:
 1 – Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos;
 2 – Diretoria de Regionalização e Estudos Assistenciais;
 b) vinte Superintendências Regionais de Saúde;
 c) nove Gerências Regionais de Saúde;
 XIII – Núcleo de Judicialização em Saúde.
 Art. 17 – A Controladoria-Geral do Estado – CGE – tem a seguinte estrutura orgânica:
 I – Gabinete;
 II – Assessoria Jurídica;
 III – Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;
 IV – Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais;
 V – Assessoria de Comunicação Social;
 VI – Núcleo de Combate à Corrupção;
 VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 a) Diretoria de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
 b) Diretoria de Recursos Humanos;
 c) Diretoria de Gestão e Logística;
 d) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 VIII – Auditoria-Geral:
 a) Núcleo Técnico;
 b) Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas:
 1 – Diretoria Central de Auditoria de Gestão de Riscos;
 2 – Diretoria Central de Auditoria de Programas e Governança;
 c) Superintendência Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos:
 1 – Diretoria Central de Fiscalização de Contratações;
 2 – Diretoria Central de Fiscalização de Transferências de Recursos;
 d) Superintendência Central de Fiscalização de Concessões, Estatais e Obras:
 1 – Diretoria Central de Fiscalização de Concessões;
 2 – Diretoria Central de Fiscalização de Empresas Estatais;
 3 – Diretoria Central de Fiscalização de Obras;
 e) Superintendência Central de Fiscalização de Contas:
 1 – Diretoria Central de Fiscalização da Gestão Fiscal;
 2 – Diretoria Central de Fiscalização de Pessoal e Previdência;

3 – Diretoria Central de Fiscalização de Contas;
 IX – Corregedoria-Geral:
 a) Núcleo Técnico;
 b) Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;
 c) Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional:
 1 – Diretoria Central de Análise e Supervisão Correcional da Área Econômica;
 2 – Diretoria Central de Análise e Supervisão Correcional da Área Social;
 d) Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos:
 1 – Diretoria Central de Responsabilização de Agentes Públicos da Área Econômica;
 2 – Diretoria Central de Responsabilização de Agentes Públicos da Área Social;
 e) Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas:
 1 – Diretoria Central de Análise e Investigação Preliminar;
 2 – Diretoria Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas;
 X – Subcontroladoria de Transparência e Integridade:
 a) Superintendência Central de Transparência:
 1 – Diretoria Central de Transparência Ativa;
 2 – Diretoria Central de Transparência Passiva;
 b) Superintendência Central de Integridade e Controle Social:
 1 – Diretoria Central de Integridade;
 2 – Diretoria Central de Controle Social.

Art. 18 – A Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;
 II – Controladoria Setorial;
 III – Assessoria Jurídica;
 IV – Assessoria de Comunicação;
 V – Assessoria de Estratégia:
 a) Núcleo de Estatística;
 b) Núcleo de Qualidade;
 VI – dez Ouvidorias Temáticas;
 VII – Coordenadoria Técnica:
 a) Núcleo de Inteligência;
 VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 a) Diretoria de Recursos Humanos;
 b) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 c) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 d) Diretoria de Contratos e Logística;
 e) Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 19 – A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 II – Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;
 III – Unidades Administrativas:
 a) Assessoria Jurídica;
 b) Unidade Setorial de Controle Interno;
 c) Assessoria de Comunicação Social;
 d) Assessoria de Educação a Distância;
 e) Assessoria de Gestão Acadêmica;
 f) Superintendência de Apoio às Ações Educacionais;
 g) Superintendência de Ensino e Pesquisa em Saúde.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.687, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os circuitos turísticos como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da regionalização do turismo no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre os circuitos turísticos como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da regionalização do turismo no Estado, observada a política estadual de turismo, nos termos da Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º – Os circuitos turísticos são a Instância de Governança Regional – IGR – integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

§ 2º – A descentralização do turismo no Estado tem como objetivo favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo, competindo à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – estimular a atuação municipal e regional.

§ 3º – A regionalização do turismo tem como objetivo:

I – orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;

II – potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerada sua dimensão e diversidade regional, com o intuito de favorecer a integração entre diversos municípios e a valorização de seus territórios;

III – favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.

Art. 2º – Compete à Secult a promoção da certificação dos circuitos turísticos.

Parágrafo único – As entidades compostas por pessoas jurídicas de direito público interno que obtiverem o Certificado de Reconhecimento de IGR, na forma deste decreto, serão reconhecidas como instrumento de descentralização e execução da política de turismo em Minas Gerais.

Art. 3º – A descentralização e a regionalização do turismo e as IGRs se sujeitarão aos princípios da inovação, competitividade, articulação, sustentabilidade e inclusão social, além dos previstos no art. 13 da Constituição do Estado.

Art. 4º – Compete às IGRs:

I – promover a articulação entre os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil e contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios por meio da atividade turística;

II – articular e fomentar a cadeia produtiva turística;

III – diagnosticar a realidade regional e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional;

IV – identificar alternativas de atendimento às demandas regionais e locais buscando recursos financeiros e técnicos, normativos e institucionais, parcerias e investimentos públicos e privados;

V – fomentar a elaboração e aplicação de pesquisas para auxiliar no planejamento e na tomada de decisões, nos níveis municipais e regionais a fim de auxiliar no entendimento da realidade turística local e regional;

VI – incentivar a atuação integrada dos municípios nas ações de organização, mobilização, sensibilização e capacitação no desenvolvimento da atividade turística;

VII – contribuir para a articulação das entidades públicas e privadas no fomento ao mercado de trabalho e à competitividade;

VIII – orientar os municípios sobre a política estadual de turismo, com o apoio da Secult;

IX – atuar como interlocutores entre o Estado, os Municípios e as entidades locais na descentralização e execução da regionalização do turismo;

